

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO**

NATÁLIA GOMES DE SOUZA

**ATUAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DA PRF:
Como ações da Polícia Rodoviária Federal amparadas por leis infraconstitucionais
podem otimizar o papel da polícia na sociedade.**

Juiz de Fora

2023

NATÁLIA GOMES DE SOUZA

**ATUAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DA PRF:
Como ações da Polícia Rodoviária Federal amparadas por leis infraconstitucionais
podem otimizar o papel da polícia na sociedade.**

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito Público sob orientação do Prof. Dr. Vicente Riccio Neto.

**Juiz de Fora
2023**

NATÁLIA GOMES DE SOUZA

**ATUAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DA PRF:
Como ações da Polícia Rodoviária Federal amparadas por leis infraconstitucionais
podem otimizar o papel da polícia na sociedade.**

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito Público submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientador: Prof. Dr. Vicente Riccio Neto
Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa. Dra. Waleska Marcy Rosa
Examinador interno
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Mestre Otávio Lacerda de Paula Silva
Examinador externo

PARECER DA BANCA

() APROVADO

() REPROVADO

Juiz de Fora, 05 de julho de 2023

AGRADECIMENTOS

Para iniciar, agradeço a Deus pela minha vida e por me manter firme na busca pelos meus sonhos. Ele é o dono de todas as coisas e sem a presença Dele em minha vida nada seria possível.

Agradeço aos meus pais, Mário e Sheila, por serem abrigo, por me proporcionarem todas as bases para o conhecimento e por sempre estarem ao meu lado, possibilitando que hoje eu possa cumprir mais uma etapa em minha vida. Sem vocês eu com certeza não chegaria até aqui. Ao meu namorado, Iago, por estar sempre ao meu lado e incentivar meus estudos.

Agradeço ao Professor Vicente Riccio por toda a orientação ao longo do projeto de pesquisa e da concretização do trabalho de conclusão do curso. Agradeço, ainda, pelos ensinamentos ao longo da faculdade que são base para a compreensão de todas as disciplinas da graduação. Estendo o cumprimento e o agradecimento, aos ilustres professores Waleska Marcy Rosa e Otávio Lacerda de Paula Silva, que compuseram a banca avaliadora e se dispuseram a compartilhar seus conhecimentos.

Agradeço ao meu Padrinho, José Márcio, exemplo de vida e inspiração para meus passos, principalmente por sua dedicação como Policial Rodoviário Federal. Ainda, agradeço a ele pelas orientações para que eu pudesse desenvolver o presente trabalho de forma a poder destacar toda a minha admiração pela Polícia Rodoviária Federal.

Agradeço aos PRF's Vilas Boas e Loures pela confiança e por permitirem que eu pudesse conhecer um pouco mais da realidade da polícia durante o estágio prestado na instituição, tendo sido o período estagiado de grande valia para o desenvolvimento do artigo a que me dediquei para a conclusão do curso. Agradeço, ainda, ao PRF Junie Penna pelas orientações para a evolução do trabalho agora apresentado.

Por fim, agradeço a todos os PRF's que dedicam suas vidas para o cumprimento da função a eles imposta e que mesmo diante de tantas adversidades seguem firmes na busca por segurança e bem-estar social. De forma especial, deixo meu carinho a todos os policiais da Delegacia de Juiz de Fora onde tive a oportunidade de estagiar.

RESUMO

A competência das instituições de persecução criminal é definida pela Constituição Federal de 1988 como forma de delimitar a atuação de cada órgão em uma dada esfera. Nesse sentido, a Carta Magna estabelece à Polícia Rodoviária Federal o papel de policiamento ostensivo ao longo das rodovias federais do Brasil. Todavia, não somente o texto constitucional define o papel de tal força policial no país, mas também o Código de Trânsito Brasileiro e o Decreto 1655 de 1995. Nessa conjuntura, o presente trabalho tem como objetivo analisar como as atuações da PRF em operações que transcendem sua competência constitucional podem otimizar o papel da corporação na sociedade. Para tanto, serão feitas análises de casos concretos envolvendo tráfico de pessoas para a exploração sexual e combate ao trabalho análogo ao escravo. Além da exemplificação de treinamento realizado por servidoras da PRF para atuarem em missões de paz da ONU.

Palavras-chave: Competência. Polícia Rodoviária Federal. otimização.

ABSTRACT

The competence of criminal prosecution institutions is outlined in the 1988 Federal Constitution, which establishes the scope of responsibilities for each entity. In this regard, the Constitution assigns the Polícia Rodoviária Federal (Brazilian Federal Highway Police) the duty of conducting visible policing activities on federal highways within Brazil. Not only does the constitutional text delineate the role of this police force in the country, but it is also defined by specific laws such as the Código de Trânsito Brasileiro (Brazilian Traffic Code) and Decree 1655 of 1995. This study aims to examine how the actions of the PRF, when extending beyond its constitutional jurisdiction, can enhance the effectiveness of the corporation within society. The analysis will focus on specific cases involving human trafficking for sexual exploitation, the eradication of slave labor, and the training provided to PRF personnel for participation in UN peacekeeping missions.

Keywords: Competence. Brazilian Federal Highway Police. enhance.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	COMPETÊNCIA DA PRF DEFINIDA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO.....	10
3	CASOS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO.....	13
3.1	COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS E À EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	13
3.2	COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO.....	16
3.3	SERVIDORAS DA PRF EM TREINAMENTO PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS NAÇÕES UNIDAS.....	20
4	CONCLUSÃO.....	22
	REFERÊNCIAS.....	23

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Rodoviária Federal (PRF), assim denominada em 1945, foi criada em 24 de julho de 1928 pelo Presidente Washington Luis com o nome de “Polícia de Estradas”, tal criação se deu com o Decreto nº 18.323/1928, assinado pelo, à época, Ministro dos Transportes, Victor Konder. Apesar da criação em 1928, o primeiro quadro de policiais foi constituído apenas em 23 de julho de 1935.

Já com a Constituição de 1988, a corporação restou institucionalizada e foi integrada ao Sistema Nacional de Segurança Pública e, a partir de então, a Polícia Rodoviária Federal tem o papel de enfrentar as mais diversas demandas de segurança pública no Brasil, com competência definida constitucionalmente e por leis especiais, como o Código de Trânsito Brasileiro e o Decreto nº 1655 de 3 de outubro de 1995.

Dessa maneira, as atribuições da PRF são elencadas a diversos modos, sendo muitos desconhecidos pela população em geral, a qual apenas tem ciência, em maioria, do papel Constitucional de patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Nesse viés, a percepção de que a Polícia Rodoviária Federal atua apenas em fiscalização de trânsito no âmbito das rodovias federais, aplicação de penalidades, atendimentos a acidentes e procedimentos administrativos relativos aos atos fiscalizatórios e penalizadores, como recursos a multas, torna, por vezes, obscuro o importante papel que a corporação possui nas demais esferas. Sendo tais de extrema relevância à sociedade como a atuação no combate e na prevenção dos crimes com diversas ações e programas que em variados momentos são exercidos junto a outros órgãos do sistema de persecução criminal.

Nessa conjuntura, é necessária a análise de como a atuação da PRF em perspectivas que transcendem o papel constitucional de patrulhamento ostensivo das rodovias federais é de suma importância para a otimização do papel da polícia na sociedade brasileira, visto que a maioria da sociedade vincula a competência da corporação aos atos referentes apenas ao trânsito. Nesse sentido, o presente trabalho busca a exemplificação de casos em que a Polícia Rodoviária Federal atuou somada, por vezes, a corporações distintas, com destaque para a atuação da PRF no combate ao tráfico de pessoas destinado à exploração sexual e ações conjuntas com Ministério Público do Trabalho para o combate ao trabalho análogo ao escravo, a fim de que seja estabelecida conclusão acerca das consequências que tais operações trazem à sociedade.

Buscou-se informações por meio de referências bibliográficas acerca dos casos destacados. E, ainda, por meio de pesquisas ao endereço eletrônico oficial da Polícia Rodoviária Federal, foram colhidas informações acerca das diversas ações e programas realizados pela polícia, como por exemplo o Projeto MAPEAR e o treinamento realizado por policiais para atuação em Missões de Paz da Organização das Nações Unidas, os quais serão devidamente citados ao longo do trabalho. Dessa maneira, diante das escassas referências bibliográficas entorno da atuação da PRF, o presente artigo foi desenvolvido com a partir do estudo de múltiplos casos de operações da citada força policial.

Portanto, o presente trabalho tem por objetivo a análise dos casos citados para que se tenha um maior conhecimento no que concerne a ação da PRF em esferas que vão além do exposto pela Constituição Federal, permeando atos de cooperação com outras polícias e instituições do sistema de persecução criminal como forma de otimizar o papel na sociedade brasileira.

2 COMPETÊNCIA DA PRF DEFINIDA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO:

As regras para a definição de competência, segundo Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, seriam aplicadas a fim de definir a esfera das atribuições de cada órgão jurisdicional, para que seguindo critérios diversos, se possa determinar aquele que o legislador reputa como mais adequado para o exercício daquela dada instituição. Assim, as competências para fins de segurança pública são definidas pela Constituição Federal como forma de delimitar a atuação dos órgãos à fins específicos.

Nesse sentido, o artigo 144 da Constituição de 1988 define que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida pela polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiro militares e, por fim, polícias penais federal, estaduais e distrital. Para isso, os parágrafos do referido artigo definem especificadamente qual o papel de cada instituição na sociedade. Desse modo, discorre o parágrafo segundo, com redação dada pela Emenda Constitucional 19 de 1998, sobre a PRF:

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (BRASIL, 1988)

Como extraído da norma constitucional, a Polícia Rodoviária Federal possui por competência o patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Nesse sentido, tem-se na ostensividade, ligação direta à forma pela qual a polícia se caracteriza, ou seja, à maneira como é vista objetivamente pela população, sendo por intermédio de uniformes, pela pintura dos equipamentos e, também, das viaturas. Portanto, a grosso modo seria a forma como a descrita força policial “chama atenção” nos locais em que está inserida, mostrando a presença dos agentes pelo uso específico de dados caracterizadores.

Além da Carta Magna, outras legislações propiciam à polícia competências de suma importância para a sociedade e que transcendem os entornos das rodovias federais, não vinculando a PRF apenas à fiscalização de trânsito.

Nesses termos, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997) apresenta em seu vigésimo artigo um rol de competências da PRF aplicáveis às rodovias e estradas federais. Dentre as atribuições encontram-se o cumprimento da legislação de trânsito, a aplicação de penalidades de advertência por escrito e multas, bem como as medidas administrativas cabíveis à cada situação, à luz da legislação.

Deve-se destacar, para os fins do presente trabalho, o inciso II do artigo 20 do CTB que descreve o patrulhamento ostensivo a ser realizado pela Polícia Rodoviária Federal, nos termos da Lei 9503/97:

II - Realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros. (BRASIL, 1997)

Nesse sentido, percebe-se clara a atribuição de garantia da segurança pública, bem como, preservação da ordem, da incolumidade das pessoas, do patrimônio da União e o de terceiros dada à PRF. Assim, à luz do anexo I do Código de Trânsito Brasileiro:

PATRULHAMENTO OSTENSIVO - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de prevenir e reprimir infrações penais no âmbito de sua competência e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a prevenir acidentes. (BRASIL, 1997)

Ademais, o Decreto nº 1655 de 3 de outubro de 1995 define a competência da Polícia Rodoviária Federal e, ainda, determina sobre o documento de identidade funcional dos servidores da polícia em análise. Desse modo, deve-se destacar o artigo 1º inciso IX e X do referido Decreto, visto que institui ao órgão o dever de fiscalizar e controlar o tráfico de menores e, ainda, colaborar e atuar na prevenção de crimes, conforme pressupõe:

IX - Efetuar a fiscalização e o controle do tráfico de menores nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei nº 8.069 de 13 junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X - Colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis. (BRASIL, 1995)

Diante do exposto, percebe-se a importância de se estabelecer competências para cada órgão que compõe o ordenamento jurídico, para que sejam realizadas as atribuições de forma eficaz, a fim de garantir a segurança e a ordem para uma vida em sociedade. Nesse sentido, os diversos papéis atribuídos às instituições do sistema de persecução criminal são primordiais para que haja equilíbrio e prestação de serviço de qualidade em todos os âmbitos. Portanto, em razão da distribuição de competências, a ação dos órgãos em esferas de cooperação garante uma maior efetividade às atividades propostas, bem como uma resposta adequada à população no que tange os quesitos de segurança e justiça.

3 CASOS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO

Conforme salientado, é de suma importância a análise de casos específicos como forma de demonstrar o papel da Polícia Rodoviária Federal em ações que vão além do estabelecido pela Constituição Federal, mas que são amparadas pelos demais diplomas legais que definem as competências da PRF. Nesse diapasão, passa-se a análise, inicialmente, da atuação conjunta entre PRF e polícias civis de estados distintos no combate ao tráfico de pessoas e exploração sexual. Em seguida, tem-se a atuação da PRF no combate ao trabalho análogo ao escravo como forma de apoio à iniciativa do Ministério Público do Trabalho. E, por fim, cita-se a participação de servidoras da PRF em treinamento que tem por objetivo a atuação em missões de paz da ONU.

3.1 COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS E À EXPLORAÇÃO SEXUAL

Para que se possa entender a importância de ações da Polícia Rodoviária Federal no combate ao tráfico de pessoas e à exploração sexual é necessário, de início, conceituar e estabelecer uma contextualização a respeito de ambos.

Nesse sentido, foi assentado no Protocolo de Palermo, nome dado ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, um conceito de tráfico de pessoas. Assim, dispõe o artigo 3 alínea “A”:

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

O tráfico de pessoas é extremamente lucrativo aos criminosos, sendo uma afronta imensurável aos Direitos Humanos. Nessa perspectiva, conforme é especificado pelo conceito no Protocolo de Palermo, o tráfico de humanos tem como fim principal a exploração, nas mais diversas hipóteses a que se podem submeter um indivíduo. Diante da extensa gama de pontuações que podem ser feitas acerca da descrita atividade ilegal, o presente artigo tem como objetivo principal descrever a repugnante e lucrativa prática do tráfico de pessoas destinado à exploração sexual.

Dessa maneira, é expresso no Código Penal Brasileiro (CP) em texto incluído pela Lei 13.344 de 2016 que constitui crime de tráfico de pessoas com pena de reclusão de quatro a oito anos, conforme segue:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - **exploração sexual**. (BRASIL, 1940)

Portanto, é evidente no inciso quinto do artigo 149-A do CP a criminalização do tráfico de pessoas destinado à exploração sexual. O delito em ênfase é comumente realizado mediante falsas promessas dos criminosos às vítimas, sendo elas em maioria mulheres e crianças em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Para o caso das mulheres, há uma promessa de melhora de vida e ao chegarem ao destino determinado pelos traficantes são exploradas e tidas como objeto, onde se constata, por fim, a falsa idealização de um trabalho. Lado outro, e não tão distante, quanto aos menores são feitas promessas em maioria aos pais que, enganados pela perspectiva de um futuro melhor para os filhos, os entregam aos criminosos.

Diante disso, surge o papel do Estado em banir qualquer indício de criminalidade voltada a conduta do tipo penal, isso pois, viola de forma inconcebível os Direitos Fundamentais das vítimas. É nessa conjuntura de repressão aos crimes de tráfico de pessoas, em especial o

tráfico destinado à exploração sexual, que surge a necessidade de identificar a importância da PRF no combate ao delito, em um papel que transcende o aspecto constitucional e atinge diretamente os diplomas legais de competência da polícia.

Para tanto, o encargo das polícias na sociedade brasileira é voltado, aos olhos da população, para a repressão do crime que já restou consumado. Dessa maneira, para a análise proposta, pode-se citar a atuação da Polícia Rodoviária Federal em conjunto com o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) da Polícia Civil de São Paulo. A operação conjunta realizada em março de 2022, conforme site oficial do governo e da PRF, foi responsável por fechar um estabelecimento destinado à prostituição no bairro da Penha em São Paulo. Ainda, foram resgatadas duas mulheres vítimas de tráfico de pessoas para a exploração sexual, sendo que o estabelecimento alvo da operação era uma boate clandestina e, além dos programas sexuais, possuía bebidas e máquina caça níquel.

Em ação similar, no Recife, a PRF e a Polícia Civil, segundo reportagem disponibilizada pelo G1, foram responsáveis pelo resgate de quinze mulheres em condições análogas à escravidão em casas de prostituição. Na ocasião, duas casas de prostituição foram fechadas e as mulheres resgatadas nos locais eram impedidas mediante ameaças diversas de saírem do ambiente sem que tivessem pagado a comissão pela prostituição.

Em ambos os casos citados, percebe-se uma atuação efetiva da Polícia Rodoviária Federal em situações que transcendem o papel constitucional da polícia, mas que estão diretamente ligadas com a competência estabelecida pelo Decreto nº 1655 de 3 de outubro de 1995. Nesse diapasão, há uma postura policial no sentido de reprimir o crime que fora cometido em caráter de permanência.

Todavia, conforme já salientado, é necessário que haja uma prevenção quanto a prática dos crimes na sociedade brasileira. Nessa conjuntura, a Polícia Rodoviária Federal desenvolve desde 2003 um projeto em todo o Brasil com o fito de identificar pontos vulneráveis à exploração sexual, conforme descreve:

Desde 2003, a Polícia Rodoviária Federal desenvolve o Projeto Mapear em todo o país. O Mapear realiza **levantamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes** às margens das rodovias federais, elaborando relatório

bienal sobre tais ocorrências. Essa identificação considera os locais com “características vulnerabilizadoras”, ou seja, aqueles locais que por suas características podem ser utilizados para esse crime. E a partir desse levantamento, e com a utilização de sistemas de tecnologia para o cruzamento desses dados, a PRF desenvolve ações educativas, preventivas, de inteligência e de repressão no combate aos exploradores, bem como ações que proporcionem o resgate de crianças e adolescentes em situação de risco. (Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/projeto-mapear>).

O Projeto MAPEAR tem como objetivo a prevenção do crime de exploração sexual de crianças e adolescentes mostrando, mais uma vez, a atuação da força policial em ações que transcendem as competências constitucionais originárias e são pouco conhecidas pela população em geral.

3.2 COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

Em um âmbito similar de argumentação, traz-se, agora, um conceito de trabalho escravo voltado a desenvoltura de tal prática na sociedade contemporânea. Dessa forma, determina Guilherme Guimarães Feliciano e Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto:

O trabalho escravo da Era Moderna pode ser definido como a submissão do trabalhador a condições de labor degradantes, através de constrangimentos físicos ou morais que impedem o empregado de rescindir a relação empregatícia. O indivíduo escravizado por trabalho forçado está sempre sob o controle do patrão e de guardas, os quais ameaçam, fazem opressões físicas e psicológicas, bem como restringem o seu direito de ir e vir. Além disso, o conceito de trabalho escravo abarca o trabalho exaustivo e demais relações empregatícias em que não são respeitadas condições adequadas de saúde, alimentação, moradia, higiene e segurança, assim como não são garantidos os direitos mínimos para proteção da dignidade do trabalhador. (FELICIANO, *et al*, 2019, p. 32)

Nesse sentido, percebe-se atualmente uma maior disseminação do trabalho análogo ao escravo nas zonas rurais do Brasil, o que não significa que tal prática não é realizada nos centros urbanos do país. De maneira específica, no meio rural há uma maior inserção de trabalho

análogo ao escravo devido ao isolamento geográfico, ausência de fiscalização trabalhista e alta procura por emprego.

Desse modo, o delito é desenvolvido em caráter de abordagem similar à descrita anteriormente no delito de tráfico para a exploração sexual. Isso pois, os trabalhadores levados à escravidão são abordados por estarem em uma condição de vulnerabilidade e são atraídos pelas falsas promessas de melhora de vida para si e para suas famílias. Todavia, são levados aos locais onde os serviços serão realizados e são submetidos a péssimas condições, tanto de moradia e saneamento básico quanto de trabalho. Restando, então, sujeitos a circunstâncias degradantes de labor, com jornadas exaustivas, sendo coagidos a assumirem dívidas para a subsistência e até para o uso de equipamentos relativos ao encargo. Além disso, são constantemente ameaçados de modo a não conseguirem deixar o local de trabalho e, ainda, o valor recebido à título de salário é incapaz de suprir necessidades e quitar as dívidas a que foram submetidos. Assim, sítio oficial do governo brasileiro define como trabalho análogo ao escravo:

O trabalho escravo se caracteriza por situações de trabalho similares à escravidão, com jornada exaustiva, trabalho forçado, condições degradantes e servidão por dívida. As propostas de trabalho normalmente são feitas mediante fraude, ameaças, violência física ou psicológica. (Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/estaduais/sao-paulo/sao-paulo/mpt-e-prf-fazem-acao-conjunta-de-combate-ao-trabalho-escravo-no-centro-oeste-paulista>)

O cenário anteriormente descrito vai de encontro ao disposto pela Constituição Federal que determina ser o trabalho um direito social dos indivíduos à luz do artigo 6º, CF, prevendo, para tanto, uma série de direitos e garantias aos trabalhadores rurais e urbanos. Nesse âmbito, cabe exemplificar a discrepância entre o trabalho análogo ao escravo com os direitos estabelecidos pela Constituição através de alguns incisos do artigo 7º da Carta Magna que determinam:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes

periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. (BRASIL, 1988)

Diante da afronta aos direitos fundamentais é necessária a intervenção do Direito Penal, ultima ratio do ordenamento jurídico brasileiro, para que se tenha a criminalização da prática da exploração do trabalho. Assim, o Código Penal Brasileiro tipifica o delito de redução a condição análoga à de escravo com pena de reclusão de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência, sendo o tipo penal definido por:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. (BRASIL, 1940)

A criminalização de condutas, então, impõe uma ação efetiva das instituições do sistema de persecução criminal como forma de resposta à sociedade. Nesse sentido, operações do Ministério Público do Trabalho em conjunto à Polícia Rodoviária Federal são disseminadas e devem ser analisadas para que se possa cumprir o objetivo de avaliar os impactos das atuações da PRF em esferas que transcendem o papel constitucional imposto à instituição.

Nesse diapasão, cita-se, inicialmente, uma ação conjunta entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Polícia Rodoviária Federal em março de 2021. Na ocasião, agentes das instituições visitaram fazendas de plantação de mandioca e melancia no centro-oeste paulista em que os trabalhadores rurais viviam em condições precárias.

Em um primeiro momento, no primeiro dia de visitas, foram a fazendas produtoras de mandioca, local onde identificaram que os trabalhadores não tinham banheiros para uso, refeitórios ou até mesmo equipamento de proteção individual (EPI). Ainda, constataram que alguns trabalhadores sequer possuíam registro de trabalho, para tanto, o MPT lavrou Termos de Ajuste de Conduta e das Condições de Trabalho (TACs) com os proprietários das lavouras de mandioca, que se comprometeram a adequar as fazendas às normas trabalhistas.

Lado outro, no segundo dia, ao visitarem uma lavoura de melancias, restou caracterizado o trabalho análogo ao escravo no local. Isso pois, os trabalhadores estavam em péssimas condições, trabalhando descalços, sem qualquer EPIs, sem sanitários e refeitórios. Além disso, nenhum dos trabalhadores possuíam registro de carteira de trabalho.

Em ação similar, a chamada “Operação Gênese” em São João do Paraíso, no Maranhão em fevereiro de 2023, contou com atuações da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em conjunto com o Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA), com a Superintendência Regional do Trabalho (SRT) e com a Polícia Federal (PF). A força-tarefa teve por foco o combate ao trabalho análogo ao escravo em carvoaria. Nesse sentido, no site oficial da PRF em reportagem relativa ao feito foi descrito:

Durante a fiscalização à carvoaria, foram constatadas condições de trabalho extremamente precárias. Os trabalhadores não tinham acesso a água potável, tendo que beber água sem qualquer processo de filtragem. Além disso, não usufruíam de fogões para preparar e aquecer alimentos, sendo necessário improvisar com uma lata transformada em fogareiro. Havia três meses que o alojamento em que estavam não possuía energia elétrica, o que os deixava vulneráveis a ataques de animais peçonhentos e sem acesso a informações do mundo externo. (Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/estaduais/maranhao/2023/maio/trabalho-escravo-prf-atua-em-operacao-conjunta-no-resgate-de-17-trabalhadores-de-carvoaria-em-sao-joao-do-paraiso-ma>)

A Operação Gênese findou com o resgate do total de 17 trabalhadores que viviam sem qualquer tipo de conforto e em alojamentos que estavam sempre superlotados. Ainda, foi constatado que os resgatados exerciam as mais diversas funções, como operador de motosserra, zelador, empilhador, etc. além disso, foi caracterizada jornada exaustiva nas categorias de carbonizador e de cozinheira, que chegavam a 12 horas por dia. Por fim, foram atestadas as condições insalubres de trabalho por conta da poluição do ar causada pelo serviço.

Destarte, percebe-se que ambas as operações foram responsáveis pelo resgate de inúmeras pessoas que sofriam à mercê de criminosos que submetem outrem a condições análogas à de escravo, em desrespeito aos direitos estabelecidos pela Constituição Federal. Desse modo, cumpre destacar uma fala do Policial Rodoviário Federal Igor Melo, que atuou na Operação Gênese:

"Esse trabalho em conjunto (PRF, PF, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho) só reforça esse papel das instituições e também garante direitos de cada um desses trabalhadores, que, afinal de contas, é o nosso principal objetivo." (Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/estaduais/maranhao/2023/maio/trabalho-escravo-prf-atua-em-operacao-conjunta-no-resgate-de-17-trabalhadores-de-carvoaria-em-sao-joao-do-paraiso-ma>)

Portanto, resta, mais uma vez constatada em alguns exemplos práticos que poderiam se desdobrar em inúmeros outros, a importância da atuação da Polícia Rodoviária federal em ações que superam o estabelecido nas competências constitucionais originárias e que muitas vezes fogem do conhecimento da população. Tornando a instituição, então, primordial para o combate a condutas criminosas que são cada vez mais disseminadas no Brasil.

3.3 SERVIDORAS DA PRF EM TREINAMENTO PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS NAÇÕES UNIDAS

Conforme evidenciado nos tópicos anteriores, a atuação da PRF em parâmetros de combate à criminalidade se faz muito relevante para que haja uma resposta eficaz à sociedade brasileira quanto aos tipos penais evidentes no CP. Todavia, não é somente na prevenção e repressão ao crime que a força policial se destaca em ações que, muitas vezes, não atingem o conhecimento da população como um todo.

Nessa conjuntura, pode-se observar treinamento ocorrido no mês de maio em que servidoras da PRF participaram com o intuito de atuarem em missões de paz da Organização da Nações Unidas (ONU). Desse modo, na reportagem referente ao treinamento disponível no site oficial da Polícia Rodoviária Federal foi destacado que o estágio foi organizado pela Marinha do Brasil, sendo que:

O treinamento teórico e prático acontece no Centro de Operações de Paz de Caráter Naval, do Corpo de Fuzileiros Navais, no Rio de Janeiro, e reúne 60 que integram as Forças Armadas – Exército, Marinha e Aeronáutica – e civis – servidoras da PRF, de outros órgãos da Administração Pública e estudantes universitárias. (Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/servidoras-da-prf-participam-de-treinamento-para-atuar-em-missoes-de-paz-da-onu>)

Portanto, à título de exemplificação, observa-se no caso descrito a importância da presença da força policial em papéis que superam aqueles estabelecidos pela Constituição e que vão ao encontro de diversas demandas da sociedade. No treinamento, em específico, nota-se a representatividade do Brasil em ações da ONU, sendo que a atuação traz benefícios mútuos, ao passo que há um maior efetivo para as ações de paz e o aprendizado obtido pelas servidoras brasileiras traz uma carga de desenvolvimento ao policiamento brasileiro.

4 CONCLUSÃO

A Polícia Rodoviária Federal é órgão estatal responsável por promover a segurança pública realizando, conforme a Constituição Federal de 1988, policiamento ostensivo nas rodovias federais. Além disso, possui ainda competência definida por outros diplomas legais como o Código de Trânsito Brasileiro e o Decreto nº 1655 de 3 de outubro de 1995. Nessa conjuntura, o presente trabalho teve por objetivo o estudo de como a atuação da PRF em esferas que transcendem a competência constitucional originária atingem a população brasileira.

Desse modo, restou evidenciado a partir da exemplificação de casos concretos de operações policiais em conjunto a outros órgãos do sistema de persecução criminal o alto rendimento da força policial em destaque no combate à criminalidade. Nesse diapasão, conclui-se que ações da PRF em âmbitos que vão além das fiscalizações de trânsito são responsáveis por otimizar o papel da polícia na sociedade brasileira. Assim, as exemplificações dos casos de tráfico de pessoas destinado à exploração sexual e o combate ao trabalho análogo ao escravo são suficientes para destacar como o trabalho da Polícia Rodoviária Federal auxilia na redução da criminalidade no Brasil.

Ademais, foi destacado o Projeto Mapear desenvolvido pela PRF com o fim específico de fazer um levantamento de pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e de adolescentes ao longo das rodovias federais. E, ainda, foi evidenciada a participação de servidoras da PRF em um treinamento para a inserção em ações de paz da Organização das Nações Unidas.

Portanto, diante da extensa malha rodoviária do Brasil, resta clara a necessidade de atuação do policiamento nas mais diversas tarefas possíveis. E, conforme amplamente descrito no presente trabalho, as funções da PRF que transcendem a imagem da população de uma polícia de trânsito, são eficazes na otimização do papel da força policial em análise na sociedade.

REFERÊNCIAS

- BOSCHETTI, Marco Antonio. **A atividade da polícia rodoviária federal no combate ao tráfico de pessoas nas rodovias federais e a política nacional de segurança pública e defesa social**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/24316> Acesso em: 30 de maio de 2023 Acesso em: 15 de maio de 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 30 de maio de 2023
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 30 de maio de 2023.
- BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Institui o Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm Acesso em: 30 de maio de 2023.
- BRASIL. Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995. **Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1655.htm Acesso em: 30 de maio de 2023.
- BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm Acesso em: 30 de maio de 2023.
- DE CARVALHO NETO, José Augusto; SILVEIRA, Alice Carolina. **A atuação do ministério público do trabalho no combate ao trabalho análogo ao de escravo**. *Revista da Graduação*, v. 4, n. 1, p. 131-151, 2021. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/revistagraduacao/index.php/revistagraduacao/article/view/129> Acesso em: 25 de maio de 2023.
- FELICIANO, Guilherme Guimarães; PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. **O Trabalho além do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2019. p.32
- FERREIRA, Gleyce Samara dos Santos et al. **A atuação do Ministério Público Federal e da Polícia Federal no combate ao tráfico de pessoas para fim de exploração sexual**. 2019. Disponível em: <http://ri.ucsul.br:8080/jspui/handle/prefix/906> Acesso em: 15 de maio de 2023.
- LOUZINO, Elisverso da Silva; SILVA, Marcos Paulo Hiath da. **Forças Armadas e Polícia Rodoviária Federal: união de esforços para incremento das ações e aperfeiçoamento das entregas institucionais**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/handle/123456789/1605> Acesso em: 15 de maio de 2023.
- MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **Competência**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Pedro Paulo Teixeira Manus e Suely Gitelman

(coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/358/edicao-1/competencia> Acesso em: 12 de maio de 2023.

MPT e PRF fazem ação conjunta de combate ao trabalho escravo no centro-oeste paulista. PRF Oficial, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/estaduais/sao-paulo/sao-paulo/mpt-e-prf-fazem-acao-conjunta-de-combate-ao-trabalho-escravo-no-centro-oeste-paulista> Acesso em: 28 de maio de 2023.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil comentado**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

Operação da PRF e DHPP da Polícia Civil para combater tráfico de seres humanos fecha casa de prostituição na zona leste da capital paulista. PRF Oficial, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/estaduais/sao-paulo/sao-paulo/operacao-da-prf-e-dhpp-da-policia-civil-para-combater-trafico-de-seres-humanos-fecha-casa-de-prostituicao-na-zona-leste-da-capital-paulista> Acesso em: 25 de maio de 2023.

Projeto Mapear. PRF Oficial, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/projeto-mapear> Acesso em: 28 de maio de 2023.

Quinze mulheres em condições análogas à escravidão são resgatadas em casas de prostituição durante operação policial. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/05/16/15-mulheres-em-condicoes-analogas-a-escravidao-sao-resgatadas-em-casas-de-prostituicao-durante-operacao-policia.html> Acesso em: 25 de maio de 2023.

Servidoras da PRF participam de treinamento para atuar em missões de paz da ONU. PRF Oficial, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/servidoras-da-prf-participam-de-treinamento-para-atuar-em-missoes-de-paz-da-onu> Acesso em: 29 de maio de 2023.

SILVA, Adriano Castro da. **Polícia ostensiva federal plena: ampliação das competências da Polícia Rodoviária Federal na consecução da ordem pública interna no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/handle/123456789/1566> Acesso em: 15 de maio de 2023.

Trabalho escravo: PRF atua em operação conjunta no resgate de 17 trabalhadores de carvoaria em São João do Paraíso/MA. PRF Oficial, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/estaduais/maranhao/2023/maio/trabalho-escravo-prf-atua-em-operacao-conjunta-no-resgate-de-17-trabalhadores-de-carvoaria-em-sao-joao-do-paraiso-ma> Acesso em: 28 de maio de 2023.